



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 43 /2019

Carta de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 43/2019
Data: em 06/09/19 AS 10:00 min
Assinado por Marcelo Naves

Autoriza o Executivo Municipal a protestar as certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e, subsidiariamente, à Assessoria Jurídica do Município, levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em favor do município de Paraíso do Sul, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 1º A remessa com os créditos tributários e não tributários será encaminhada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º Após a remessa estabelecida no § 1º deste artigo constará a anotação nos créditos tributários e não tributários, efetuada via sistema informatizado da arrecadação, se o respectivo crédito encontra-se "aguardando distribuição", "enviado para protesto" ou "protestado".

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e, subsidiariamente, à Assessoria Jurídica do Município, enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os "Créditos Tributários e não Tributários do Município".

§ 4º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, através da Assessoria Jurídica, fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º O protesto ou a inscrição nos registros de proteção de crédito da CDA não impedem que o Município ajuíze ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença com os valores devidamente atualizados.

Art. 3º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito, o devedor deverá encaminhar o comprovante junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda à baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade do devedor.

Art. 4º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir do que trata esta Lei, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Art. 5º Caso o devedor não seja encontrado para notificação, o Cartório de Protesto poderá realizar a intimação através de edital.

Art. 6º Em caso de remessa indevida, o Município deverá providenciar a desistência do título para aquele ainda não protestado, ou o cancelamento para aquele em que o protesto já tenha sido efetuado.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput deste artigo serão disciplinados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 7º Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 8º O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 9º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE SETEMBRO DE 2019.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
-Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 04 de setembro de 2019.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores, diz respeito à implantação do protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do município de Paraíso do Sul. O mencionado Protesto é executado pelos Cartórios de Protesto, e consiste em uma importante ferramenta para que o Município receba créditos não quitados, já inclusos em Dívida Ativa, sem a necessidade imediata de ajuizamento.

Ao final do ano de 2018, o município de Paraíso do Sul assinou com o IEPRO/RS – Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul, associação de natureza civil sem fins lucrativos que tem entre um de seus objetivos: congregar os profissionais dos serviços notariais de Protesto do Rio Grande do Sul – o Termo de Cooperação Técnica que garantirá a apresentação de Certidões de Dívida Ativa para Protesto. O sistema permite administração eletrônica do título, desde o acionamento da ordem de protesto até a baixa pelo cartório, e estava sem execução em virtude da falta de previsão legal municipal sobre Protesto, o que pretende-se regularizar por intermédio do presente Projeto.

O fato é que o Protesto é um ato simples, rápido, eficiente, eficaz, adequado e gratuito, ou de custo proporcionalmente inferior ao de um processo de execução fiscal, que, por agilizar o recebimento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, aumenta consideravelmente a arrecadação tributária. O Protesto é muito menos oneroso que a Ação de Execução, do ponto de vista financeiro, e é muito menos gravoso ao devedor, pois não há constrangimento patrimonial.

Além disso, contribui para a 'educação' dos devedores que estão habituados a se deparar com um Poder Público moroso frente à cobrança de seus





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

créditos. Com o protesto, o Município instigará o inadimplente ao pagamento devido, promovendo a cultura da adimplência.

Diante disso, o protesto de CDA também se mostra eficaz para a recuperação de valores inferiores ao limite imposto para ação de execução fiscal do Município, promovendo maior justiça social.

Ainda, o protesto extrajudicial pode afetar o crédito do devedor protestado no mercado, em razão do provável acesso dos dados pelos órgãos de proteção ao crédito, como o Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito. Por esse motivo, o devedor se apressa em quitar o débito e a eficácia do protesto aumenta.

Ante o exposto, vislumbra-se que o protesto de CDA constitui-se meio de cobrança efetivo, econômico, célere e útil. Por isso, e tendo em vista a imensa relevância destas medidas para o equilíbrio das contas públicas e também para que se possa evitar a abertura de muitos processos de execução fiscal, que sobrecarregam o Poder Judiciário, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

